



DECRETO Nº 204 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

**APROVA O LOTEAMENTO
DENOMINADO “LOTEAMENTO
MISTO LESTE-OESTE VTO”, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob número 31363/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento urbano denominado “Loteamento Misto Leste-Oeste VTO” elaborado em um terreno urbano com área de 460.254,46 m² (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), situado no bairro Campo Belo, deste Município, de propriedade da empresa Campo Belo Participações Societárias Ltda, confrontando-se por seus diversos lados: ao Norte com a Avenida Central, Rua Onofre Fraga, ao Leste com Campo Belo Participações Societárias Ltda., ao Sul com a Rua Vinte e Rua Fortaleza, a Oeste com a Rua São Luiz, Rua dos Vinháticos e Rua Trinta e Oito, conforme matrícula de número 58.047, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Cariacica, vinculado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº. 0820150162653, assinada pelo Engenheiro Civil Carlos Joe de Vargas Salles, portador de registro CREA/ES nº. 2273-D.

Art. 2º - A área total do loteamento é de 460.254,46 m² (quatrocentos e sessenta mil duzentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e seis decímetros quadrados), composto por áreas “non aedificandi” de 4.861,42 m² (quatro mil, oitocentos e sessenta e um metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) e a Área Parcelável totalizando 455.393,04 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados), composta de áreas privativas comercializáveis, verdes, para equipamentos públicos e vias, descritas da seguinte forma:

- I – As áreas dos lotes (privativas comerciáveis) perfazem 239.344,44 m² (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), equivalendo a 52,56% da área parcelável;
- II – As áreas verdes perfazem 59.106,06 m² (cinquenta e nove mil cento e seis metros quadrados e seis decímetros quadrados), equivalendo a 12,98% da área parcelável;



III – As áreas de equipamentos públicos perfazem 39.103,85 m² (trinta e nove mil cento e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), equivalendo a 8,59% da área parcelável;

IV – As áreas das vias públicas (sistema viário) perfazem 117.838,69 m² (cento e dezessete mil oitocentos e trinta e oito metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), equivalendo a 25,88% da área parcelável.

§ 1º A área dos lotes está distribuída em quadras, composta por 19 (dezenove) quadras, identificadas de 01 (um) à 19 (dezenove) com 344 (trezentos e quarenta e quatro) lotes, totalizando 239.344,44 m² (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), distribuídos conforme descrito abaixo:

I – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) da Quadra 01 (um), perfazendo uma área de 7.839,99 (sete mil oitocentos e trinta e nove metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);

II – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete) da Quadra 02 (dois), perfazendo uma área de 8.332,93 (oito mil trezentos e trinta e dois metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados);

III – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) da Quadra 03 (três), perfazendo uma área de 37.210,37 m² (trinta e sete mil duzentos e dez metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados);

IV – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da Quadra 04 (quatro), perfazendo uma área de 25.227,10 m² (vinte e cinco mil duzentos e vinte e sete metros quadrados e dez decímetros quadrados);

V – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) da Quadra 05 (cinco), perfazendo uma área de 20.320,57 m² (vinte mil trezentos e vinte metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados);

VI – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da Quadra 06 (seis), perfazendo uma área de 8.675,56 m² (oito mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados);

VII – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra 07 (sete),



perfazendo uma área de 9.796,48 m² (nove mil setecentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados);

VIII – Lote 01 (um) da Quadra 08 (sete), perfazendo uma área de 2.903,20 m² (dois mil novecentos e três metros e vinte decímetros quadrados);

IX – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra 09 (nove), perfazendo uma área de 6.253,89 m² (seis mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados);

X – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) da Quadra 10 (dez), perfazendo uma área total de 27.773,27 m² (vinte e sete mil setecentos e setenta e três metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados);

XI – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) da Quadra 11 (onze), perfazendo uma área total de 19.883,89 m² (dezenove mil oitocentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados);

XII – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) da Quadra 12 (doze), perfazendo uma área total de 6.899,72 m² (seis mil oitocentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

XIII – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), 38 (trinta e oito), 39 (trinta e nove), 40 (quarenta) e 41 (quarenta e um) da Quadra 13 (treze), perfazendo uma área total de 10.706,76 m² (dez mil setecentos e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados);

XIV – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) da Quadra 14 (quatorze), perfazendo uma área total de 9.172,75 (nove mil cento e setenta e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

XV – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e



sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) da Quadra 15 (quinze), perfazendo uma área total de 8.144,83 m² (oito mil cento e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados);

XVI – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) da Quadra 16 (dezesesseis), perfazendo uma área total de 8.623,04 m² (oito mil seiscentos e vinte e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados);

XVII – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) da Quadra 17 (dezessete), perfazendo uma área total de 6.257,24 m² (seis mil duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados);

XVIII – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete) e 38 (trinta e oito) da Quadra 18 (dezoito), perfazendo uma área total de 10.706,57 m² (dez mil setecentos e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados);

XIX – Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) da Quadra 19 (dezenove), perfazendo uma área total de 4.616,28 m² (quatro mil seiscentos e dezesseis metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados);

§ 2º As áreas verdes, compõe-se de 07 (sete) áreas totalizando 59.106,06 m² (cinquenta e nove mil cento e seis metros quadrados e seis decímetros quadrados) distribuídas conforme descrito abaixo:

I – Área verde 01 com 21.473,94 m² (vinte e um mil quatrocentos e setenta e três metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados);

II – Área verde 02 com 16.747,92 m² (dezesseis mil setecentos e quarenta e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados);

III – Área verde 03 com 8.507,06 m² (oito mil quinhentos e sete metros quadrados e seis decímetros quadrados);



- IV – Área verde 04 com 7.488,37 m² (sete mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados);
V – Área verde 05 com 1.045,18 m² (um mil e quarenta e cinco metros quadrados e dezoito decímetros quadrados);
VI – Área verde 06 com 900 m² (novecentos metros quadrados);
VII – área verde 07 com 2.943,59 m² (dois mil novecentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).

§ 3º As áreas de equipamentos públicos, compõe-se de 02 (duas) áreas totalizando 39.103,85 m² (trinta e nove mil cento e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) distribuídas conforme descrito abaixo:

- I – Área equipamento público 01 com 4.161,71 m² (quatro mil cento e sessenta e um metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados);
II – Área equipamento comunitário 01 com 34.942,14 m² (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e dois metros quadrados e quatorze decímetros quadrados).

Art. 3º - As áreas referidas nas alíneas II, III e IV do artigo 2º, totalizando 216.048,60 m² (duzentos e dezesseis mil e quarenta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), passarão a integrar o domínio do Município de Cariacica, sem quaisquer ônus ao Poder Público Municipal, a partir da data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Para a execução das obras de infraestrutura definidas como abertura de vias, terraplanagem, pavimentação e assentamento de meio-fio, demarcação das quadras e lotes, iluminação pública, rede tronco de distribuição de água potável e de energia elétrica, sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência deste Decreto, conforme cronograma de obras apresentado pelo proprietário, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Para garantia de execução das obras de infraestrutura listadas neste artigo, serão caucionados os 58 lotes, abaixo discriminados, com área total de 36.235,94 (trinta e seis mil duzentos e trinta e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) equivalentes à 15,14%, em favor do Município, conforme Termo de Compromisso assinado ente as partes:

Quadra	Lote	Área	
		(m ²)	(%)
2	1,2,3,4,5,6,7	8.332,93	3,48%
3	12,13,14,15,16,17,18,19,20,21	12.596,31	5,26%
4	13	1.660,07	0,69%
8	1	2.903,20	1,21%
13	23,24,25,26	1.000,00	0,42%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

14	2,3,4,5	1.000,00	0,42%
15	17,18,19,20	1.000,00	0,42%
16	17,18,19,20	1.036,84	0,43%
17	4,5,6,7	1.000,00	0,42%
18	1,2,3,4,5,6,10,11,12,13,34,35,36,37,38	4.178,89	1,75%
19	5,6,7,8	1.527,70	0,64%
Área Total de lotes Caucionados		36.235,94	15,14%

Art. 5º - Nos prazos previstos na Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, o proprietário compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação do Loteamento.

Parágrafo Único. O proprietário fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no artigo 18 da Lei 6.766/1979.

Art. 6º - A entrega das escrituras públicas de hipoteca dos lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no artigo 4º do presente Decreto ao Poder Público Municipal será feita imediatamente após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º - O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Memorial Descritivo dos lotes (dimensionamento geométrico) e do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário.

Parágrafo Único. Os documentos referidos no “caput” deste artigo serão arquivados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de novembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 30 de novembro de 2015.

LEIS**LEI Nº. 5.523, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA PROCEDER À CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS À ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS - DAS COMUNIDADES DE CACHOEIRINHA E SABÃO LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar a concessão de uso de bens públicos, à Associação de Mulheres Rurais das Comunidades de Cachoeirinha e Sabão, localizada no Município de Cariacica, constituídos dos seguintes equipamentos:

I - 1 (uma) Mesa de manipulação com tampa em inox;

II - 1 (uma) Estufa Desidratadora para frutas;

III - 2 (dois) Armários em aço com duas portas;

IV - 4 (quatro) Prateleiras em aço com portas;

V - 1 (uma) Impressora de impressão à laser;

VI - 1 (um) Microcomputador básico sem Office;

VII - 1 (um) No-Break interativo 600va;

VIII - 1 (uma) Embaladora com gabinete de aço inox escovado;

IX - 1 (uma) Balança computadorizada com capacidade de 15kg;

X - 1 (um) Fogão quatro bocas industrial;

XI - 1 (um) Tacho Fritador elétrico em aço inox.

Art. 2º - As condições em que se operará o uso da doação a que se refere o artigo anterior, serão consignadas no Contrato de Concessão de Uso a ser firmado entre as partes, de acordo com as prescrições desta Lei e da legislação atinente à espécie.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de novembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 203 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

CEDE SERVIDORES AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARIACICA-IPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cedidos, com ônus para o cessionário, os servidores estáveis, ocupantes dos cargos efetivos abaixo relacionados, para

atuarem no âmbito do Instituto de Previdência de Cariacica - IPC:

a) Marcelo Mendes de Lyrio - matrícula nº 112.069;

b) Luzia Gomes dos Santos - matrícula nº 36.067.

Art. 2º O Instituto de Previdência de Cariacica - IPC fica obrigado a efetuar o pagamento de todas as verbas salariais, encargos e benefícios dos servidores, de acordo com a legislação própria, devendo remeter à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, assim como qualquer informação relevante sobre a vida funcional destes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de novembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 204 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO MISTO LESTE-OESTE VTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob número 31363/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento urbano denominado "Loteamento Misto Leste-Oeste VTO" elaborado em um terreno urbano com área de 460.254,46 m² (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados), situado no bairro Campo Belo, deste Município, de propriedade da empresa Campo Belo Participações Societárias Ltda, confrontando-se por seus diversos lados: ao Norte com a Avenida Central, Rua Onofre Fraga, ao Leste com Campo Belo Participações Societárias Ltda., ao Sul com a Rua Vinte e Rua Fortaleza, a Oeste com a Rua São Luiz, Rua dos Vinháticos e Rua Trinta e Oito, conforme matrícula de número 58.047, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Cariacica, vinculado a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº. 0820150162653, assinada pelo Engenheiro Civil Carlos Joe de Vargas Salles, portador de registro CREA/ES nº. 2273-D.

Art. 2º - A área total do loteamento é de 460.254,46 m² (quatrocentos e sessenta mil duzentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e seis décimos quadrados), composto por áreas "non aedificandi" de 4.861,42 m² (quatro mil, oitocentos e sessenta e um metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados) e a Área Parcelável totalizando 455.393,04 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e três metros quadrados e quatro décimos quadrados), composta de áreas privativas

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 30 de novembro de 2015.

comercializáveis, verdes, para equipamentos públicos e vias, descritas da seguinte forma:

I - As áreas dos lotes (privativas comerciáveis) perfazem 239.344,44 m² (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados), equivalendo a 52,56% da área parcelável;

II - As áreas verdes perfazem 59.106,06 m² (cinquenta e nove mil cento e seis metros quadrados e seis decímetros quadrados), equivalendo a 12,98% da área parcelável;

III - As áreas de equipamentos públicos perfazem 39.103,85 m² (trinta e nove mil cento e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), equivalendo a 8,59% da área parcelável;

IV - As áreas das vias públicas (sistema viário) perfazem 117.838,69 m² (cento e dezessete mil oitocentos e trinta e oito metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), equivalendo a 25,88% da área parcelável.

§ 1º A área dos lotes está distribuída em quadras, composta por 19 (dezenove) quadras, identificadas de 01 (um) à 19 (dezenove) com 344 (trezentos e quarenta e quatro) lotes, totalizando 239.344,44 m² (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados), distribuídos conforme descrito abaixo:

I - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) da Quadra 01 (um), perfazendo uma área de 7.839,99 (sete mil oitocentos e trinta e nove metros quadrados e nove decímetros quadrados);

II - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete) da Quadra 02 (dois), perfazendo uma área de 8.332,93 (oito mil trezentos e trinta e dois metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados);

III - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) da Quadra 03 (três), perfazendo uma área de 37.210,37 m² (trinta e sete mil duzentos e dez metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados);

IV - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da Quadra 04 (quatro), perfazendo uma área de 25.227,10 m² (vinte e cinco mil duzentos e vinte e sete metros quadrados e dez decímetros quadrados);

V - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) da Quadra 05 (cinco), perfazendo uma área de

20.320,57 m² (vinte mil trezentos e vinte metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados);

VI - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) da Quadra 06 (seis), perfazendo uma área de 8.675,56 m² (oito mil seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados);

VII - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra 07 (sete), perfazendo uma área de 9.796,48 m² (nove mil setecentos e noventa e seis metros quadrados e quatro e oito decímetros quadrados);

VIII - Lote 01 (um) da Quadra 08 (sete), perfazendo uma área de 2.903,20 m² (dois mil novecentos e três metros e vinte decímetros quadrados);

IX - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra 09 (nove), perfazendo uma área de 6.253,89 m² (seis mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados);

X - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) da Quadra 10 (dez), perfazendo uma área total de 27.773,27 m² (vinte e sete mil setecentos e setenta e três metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados);

XI - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) da Quadra 11 (onze), perfazendo uma área total de 19.883,89 m² (dezenove mil oitocentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados);

XII - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) da Quadra 12 (doze), perfazendo uma área total de 6.899,72 m² (seis mil oitocentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

XIII - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), 38 (trinta e oito), 39 (trinta e nove), 40 (quarenta) e 41 (quarenta e um) da Quadra 13 (treze), perfazendo uma área total de 10.706,76 m² (dez mil setecentos e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados);

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 30 de novembro de 2015.

XIV - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) da Quadra 14 (quatorze), perfazendo uma área total de 9.172,75 (nove mil cento e setenta e dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

XV - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) da Quadra 15 (quinze), perfazendo uma área total de 8.144,83 m² (oito mil cento e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados);

XVI - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) da Quadra 16 (dezesesseis), perfazendo uma área total de 8.623,04 m² (oito mil seiscentos e vinte e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados);

XVII - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) da Quadra 17 (dezessete), perfazendo uma área total de 6.257,24 m² (seis mil duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados);

XVIII - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete) e 38 (trinta e oito) da Quadra 18 (dezoito), perfazendo uma área total de 10.706,57 m² (dez mil setecentos e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados);

XIX - Lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12

(doze) da Quadra 19 (dezenove), perfazendo uma área total de 4.616,28 m² (quatro mil seiscentos e dezesseis metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados);

§ 2º As áreas verdes, compõe-se de 07 (sete) áreas totalizando 59.106,06 m² (cinquenta e nove mil cento e seis metros quadrados e seis decímetros quadrados) distribuídas conforme descrito abaixo:

I - Área verde 01 com 21.473,94 m² (vinte e um mil quatrocentos e setenta e três metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados);

II - Área verde 02 com 16.747,92 m² (dezesseis mil setecentos e quarenta e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados);

III - Área verde 03 com 8.507,06 m² (oito mil quinhentos e sete metros quadrados e seis decímetros quadrados);

IV - Área verde 04 com 7.488,37 m² (sete mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados);

V - Área verde 05 com 1.045,18 m² (um mil e quarenta e cinco metros quadrados e dezoito decímetros quadrados);

VI - Área verde 06 com 900 m² (novecentos metros quadrados);

VII - área verde 07 com 2.943,59 m² (dois mil novecentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).

§ 3º As áreas de equipamentos públicos, compõe-se de 02 (duas) áreas totalizando 39.103,85 m² (trinta e nove mil cento e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) distribuídas conforme descrito abaixo:

I - Área equipamento público 01 com 4.161,71 m² (quatro mil, cento e sessenta e um metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados);

II - Área equipamento comunitário 01 com 34.942,14 m² (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e dois metros quadrados e quatorze decímetros quadrados).

Art. 3º - As áreas referidas nas alíneas II, III e IV do artigo 2º, totalizando 216.048,60 m² (duzentos e dezesseis mil e quarenta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), passarão a integrar o domínio do Município de Cariacica, sem quaisquer ônus ao Poder Público Municipal, a partir da data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Para a execução das obras de infraestrutura definidas como abertura de vias, terraplanagem, pavimentação e assentamento de meio-fio, demarcação das quadras e lotes, iluminação pública, rede tronco de distribuição de água potável e de energia elétrica, sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência deste Decreto, conforme cronograma de obras apresentado pelo proprietário, prorrogável por igual período. Parágrafo único. Para garantia de execução das obras de infraestrutura listadas neste artigo, serão caucionados os 58 lotes, abaixo discriminados, com área total de 36.235,94 (trinta e seis mil duzentos e trinta e cinco

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 30 de novembro de 2015.

metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) equivalentes à 15,14%, em favor do Município, conforme Termo de Compromisso assinado ente as partes:

Quadra	Lote	Área	
		(m ²)	(%)
2	1,2,3,4,5,6,7	8.332,93	3,48%
3	12,13,14,15,16,17,18,19,20,21	12.596,31	5,26%
4	13	1.660,07	0,69%
8	1	2.903,20	1,21%
13	23,24,25,26	1.000,00	0,42%
14	2,3,4,5	1.000,00	0,42%
15	17,18,19,20	1.000,00	0,42%
16	17,18,19,20	1.036,84	0,43%
17	4,5,6,7	1.000,00	0,42%
18	1,2,3,4,5,6,10,11,12,13,34,35,36,37,38	4.178,89	1,75%
19	5,6,7,8	1.527,70	0,64%
Área Total de lotes Caucionados		36.235,94	15,14%

Art. 5º - Nos prazos previstos na Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, o proprietário compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação do Loteamento.

Parágrafo Único. O proprietário fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no artigo 18 da Lei 6.766/1979.

Art. 6º - A entrega das escrituras públicas de hipoteca dos lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no artigo 4º do presente Decreto ao Poder Público Municipal será feita imediatamente após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º - O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Memorial Descritivo dos lotes (dimensionamento geométrico) e do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário.

Parágrafo Único. Os documentos referidos no "caput" deste artigo serão arquivados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de novembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 474, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA Nº 396/ 2015, CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Art. 65 da Lei Complementar nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria/GP nº 396/2015, publicado na página 02 em 25 de setembro de 2015, no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º Conceder Averbação de Tempo de Serviço à servidora estatutária Kátia Furtado Coutinho - matrícula nº 80.362, ocupante do cargo Desenhista, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, fazendo-se constar o período de 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias. "

Art. 2º - Conceder Averbação de Tempo de Serviço à servidora estatutária Dulcineia Dornelas da Silva - matrícula nº 35.528, ocupante do cargo MaPP - III Pedagogo, na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 09 (nove) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de novembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 475, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Art. 160, da Lei Complementar nº 29 de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Vencimento a servidora estatutária Keila Szana Nogueira - matrícula nº 112.356, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, pelo período de 07 de dezembro de 2015 a 07 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de novembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 476, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

EXONERA E NOMEIA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,